oficinas, mas que sejam desafiados a ampliar os seus conteúdos, assuntos e metodologias a serem exploradas.
IV- Envolver os estudantes na elaboração das ações educativas dos Polos;
V- Zelar para que todos os profissionais envolvidos no Polo tenham uma postura educativa a fim de possibilitar aos estudantes o melhor aproveitamento das ações desenvolvidas com estímulo aos aspectos educacional, social e cultural.
Art. 8°- Aos Polos de Educação Integral e Integrada não são permitidos:
I - Praticar atos privativos aos estudantes e docentes sem considerar a decisão do Comitê Gestor;
II – Punição a estudantes por meio de suspensão, castigo ou ato de violência de qualquer natureza. As providências e ações de responsabilização do estudante em decorrência de comportamento inapropriado devem ter caráter educativo, deliberados pelo Comitê Gestor e cumprindo o devido encaminhamento legal, em conformidade com as determinações das secretarias de educação e Fundação Educacional Caio Martins;
III – Ser negligente com relação às demandas educacionais ou sociais dos estudantes;
IV – Ser negligente com relação ao não cumprimento das atividades por parte dos professores;
Parágrafo único - A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar na responsabilização dos envolvidos sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, sendo assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.
§ 1º - É de responsabilidade do gabinete da Presidência, da Diretoria de Educação e Assistência da FUCAM e das secretarias de educação:
a) Monitorar e avaliar os Polos de Educação Integral e Integrada, por meio de visitas técnicas e relatórios, e variadas ferramentas de monitoramento e avaliação;
b) Orientar através de documentos e ofícios as normativas gerais dos Polos;
c) Diagnosticar junto aos comitês gestores as necessidades essenciais dos Polos;
d) Realizar e/ou auxiliar na formação dos profissionais que atuarão nos Polos;
e) Supervisionar, prestar auxílios para o desenvolvimento das atividades.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º - As dúvidas a respeito do cumprimento dessa Portaria serão dirimidas pela Fundação Educacional Caio Martins, por meio do Gabinete da Presidência e pela Diretoria de Educação e Assistência.
Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 27 de dezembro 2018.Gildázio Alves dos Santos. Presidente-MASP: 598.778-9. Fundação Educacional Caio Martins-FUCAM.

27 1179621 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 037 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
Atualiza os preços das passagens para o Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, no Decreto nº 45.750 de 5 de outubro de 2011, e no § 2º do artigo 22, do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam atualizados os preços das passagens para o Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, nos termos constantes do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º O troco máximo a ser praticado pelos operadores do Sistema Metropolitano de Transportes é de R$50,00, até o dia 31/12/2019.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor à 0h00min do dia 29 de dezembro de 2018.
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2018, 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
Murilo Campos Valadares
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas
ANEXO I
Relação das Linhas dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, com os preços a serem praticados a partir de 29/12/2018.

VALOR	NÚMERO DE COMUNICAÇÃO DAS LINHAS E ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES									
R$ 3,60	3651	3661	3681	3691	3711	3712	3741	3781	3836	3950
	3954	3955	3975	3976	3978	3980	3985	4330	5480	5485
	5500	5515	5640	5645	5646	5650	5655	5705	5980	5981
	5983	5987	6760							
R$ 4,30	3356	3370	3390	3450	3460	3480	3500	3510	3520	3540
	4025	4395	4415	4420	5287	5288	5376	5380	5455	5465
	5470	5475	5505	8400						
R$ 4,40	3721									
R$ 4,65	1000	1100	1180	1190	1191	1210	1220	1230	1231	1240
	1241	1250	1290	1300	1320	1330	1340	1341	1350	1370
	1380	1381	1730	1740	1750	1751	1760	1770	1771	1950
	1980	2140	2590	2600	2710	2720	2730	2980	3230	3231
	3232	3235	3530	3570	3834	3847	3848	3852	3870	4165
	4170	4175	4180	4290	4310	4630	4695	4905	4925	4930
	5030	5278	5425	5430	5432	5495	5700	5701	5850	5877
	7100	7110	7120	7451	7501	7580	7950			
R$ 5,00	316R	1260	2100	2110	2120	2130	2150	2151	2160	2170
	2180	2250	2260	2270	2280	2460	2470	2480	2490	2800
	2810	2811	2820	2830	2880	2890	2900	2910	2920	3236
	3341	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353
	3354	3770	3977	4020	4605	4610	4615	4620	4625	4635
	4640	4645	4650	4651	4660	4665	4670	5000	5045	5070
	5075	5170	5230	5279	5280	5284	5296	5460	5820	
R$ 5,05	1120	1310	2290	2291	2300	2310	2320	2330	2340	2350
	2360	2370	2380	2381	2390	2391	2400	2410	2420	2430
	2440	2450	3911	4600	4655	4675	4676	4677	4680	4685
	4686	4690								
R$ 5,25	4988	4989	4991	4992	4993	4997	4998	4999		
R$ 5,35	400C	401C	402H	405R	406R	410C	411C	412H	413H	414R
	415R	416R	418R	500C	501C	502H	503H	504R	510C	511C
	512H	515R	518R	520C	521C	522H	523H	524R	1110	1111
	1130	1140	1141	1150	1200	1201	1270	1271	1280	1281
	1321	1360	1390	1600	1620	1621	1630	1640	1650	1670
	1700	1710	1900	1910	2190	2200	2210	2580	2700	2740
	2750	2950	3560	3871	3941	4030	4195	4200	4205	4210
	4211	4215	4220	4225	4230	4235	4240	4245	4250	4255
R$ 5,35	4260	4265	4270	4275	4280	4285	4295	4300	4305	4315
	4320	4325	4335	4340	4345	4350	4355	4360	4365	4370
	4375	4400	4405	4410	4425	4900	4910	4915	4916	5020
	5055	5111	5112	5119	5120	5180	5190	5200	5303	5304
	5350	5355	5360	5365	5370	5375	5385	5390	5391	5395
	5400	5405	5410	5411	5415	5420	5435	5440	5445	5450
	5490	5510	5610	5611	5615	5620	5625	5630	5631	5635
	5710	5711	5835	5840	5845	5900	5905	5906	5910	5920
	5925	5930	5935	5960	6110	6120	6121	6122	6370	6380
	6410	6600	6610	6630	6631	6632	6640	6650	6670	6671
	6672	6680	6690	6700	6710	6730	6740	6750	6770	6790
	6810	6821	7130	7140	7150	7160	7170	7180	7190	7450
	7460	7490	7500	7510	7520	7530	7531	7560	7570	7571
	7730	7740	7750	7760	7770	7830	7840	7900	7905	7980
R$ 5,70	3105	3110	3120	3140	3150	3160	3200	3205	3206	3210
	3211	3215	3220	3225	3240	3245	3250	3255	3260	3270
	3275	3290	3855	5130	5140	5150	5160	5161	5162	5210
	5220	5308	5600	5605	5606	5660	5665	5670	5671	5675
	5680	5685	5690	5695	5715	5800	5805	5810	5815	5825
	5830	6350	6351	6420	6991	6994				
R$ 6,15	300C	301C	302H	303M	305R	306R	313M	314M	315R	317R
	1610	1660	1680	1690	1720	2550	2551	2560	2570	2760
	3040	3355	3365	3380	3400	3410	3420	3430	3440	3470
	3490	3550	3650	3660	3670	3680	3690	3700	3710	3740
	3750	3760	3780	3785	3827	3828	3832	3833	3837	3843
	3967	3969	4100	4105	4110	4115	4120	4130	4135	4140
	4145	4150	4155	4156	4160	4185	4190	4380	4381	4385
	4390	4435	4445	4872	4920	4921	5292	6100	6171	6578
	6582	7400	7410	7420	7430	7440	7470	7480	7540	7550
	7650	7660	7670	7680	7690	7700	7710	7711	7720	
R$ 6,70	2581	3170	3175	3180	3185	3186	3190	3195	3900	3901
	3905	3910	3915	3933	3938	3947	3948	4970	4987	5100
	5110	5915	6130	6140	6150	6160	6170	6180	6190	6200
	6210	6220	6221	6230	6240	6250	6260	6261	6270	6280
	6290	6300	6301	6310	6320	6330	6331	6332	6340	6341
	6360	6361	6390	6392	6400	6401	6430	6440	6450	6620
	6660	6720	6721	6780	6820					
R$ 6,75	4884									
R$ 6,95	3100	3115	3125	3126	3130	3135	3145	3155	3165	3265
	3280	3281	3285	3291	3292	3293	3297	3298	3303	3304
	3305	3306	3308	3720	3730	3796	3798	3850	3853	3854
	3860	3865	4986	5882	5883	5884	6993	6995	6997	
R$ 7,35	3829	3838	3842	4125	4440	4450	6583	6587		
R$ 7,90	2561	3501	3831	5806	5807	5889				
R$ 8,25	3212	3214	3299	3328	3338	3339	3342	3343	3344	3789
	3851									